

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2019**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos, do tipo domiciliar, comercial, varrição de vias e logradouros públicos e sistema de coleta conteneirizada.

**ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA COMERCIAL":**

**DATA:** até o dia 24/12/2020.

**HORÁRIO:** às 09:00 (nove) horas

**LOCAL:** Rua Raul Soares, 171, Centro, Caratinga, CEP: 35.300-020, Setor de Licitações.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**DATA:** dia 24/12/2020.

**HORÁRIO:** às 09:00 (nove) horas

**LOCAL:** Rua Raul Soares, 171, Centro, Caratinga, CEP: 35.300-020

**ESCLARECIMENTOS:** telefax (33) 3329-8023 ou na sala de Licitações.

**INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:** as intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo, serão feitas através da Imprensa Oficial do Município no site:  
**<http://www.Caratinga.mg.gov.br/diario-eletronico/caderno/diario-eletronico---executivo/1>**

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Administração.

## **1. PREÂMBULO:**

O Município de Caratinga, com sede administrativa no endereço à Rua Raul Soares, 171, Centro, Caratinga, CEP: 35.300-020, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.268/0001-25, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 165/2019, na modalidade Concorrência nº 005/2019, tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Decretos Municipais Nº 125/2019 e 162/2019, regendo-se ainda, pelas disposições legais aplicáveis a espécie e condições fixadas no presente Instrumento Convocatório

## **2 – DO OBJETO**

2.1 – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos, do tipo domiciliar, comercial, varrição de vias e logradouros públicos e sistema de coleta conteneirizada.

**2.2 – O valor previsto para execução destes serviços é de R\$ 10.588.113,24 (dez milhões quinhentos e oitenta e oito mil cento e treze reais e vinte e quatro centavos).**

## **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante credenciado legalmente que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se ou apresentar sua credencial, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

3.1.1 - Por credencial entende-se:

a) habilitação do representante, mediante apresentação de procuração pública ou ainda particular (com firma reconhecida em cartório), acompanhada do respectivo contrato social, ato constitutivo ou documento equivalente que demonstre a capacidade para outorgar os poderes inerentes a presente licitação;

b) documento comprobatório de capacidade para representar a empresa como sócio administrador, no caso de sociedade simples, comprovado através do contrato social, ou ato constitutivo no caso de titular de firma individual.

3.2 - Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante.

3.3 - O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**".

3.4 - A falta do documento previsto no item 3.1.1 não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório na qualidade de licitante.

3.5 – O modelo de credenciamento encontra-se no **Anexo VII** deste Edital.

#### **4 – DAS HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Somente poderão participar empresas especializadas no ramo legalmente constituídas e que satisfaçam cumulativamente às condições estabelecidas neste Edital.

**4.1.1 - Que tenham Capital Social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) em relação ao valor global da obra (vide item 2.2 deste Edital) objeto deste certame licitatório, em conformidade ainda com o Projeto Básico/Termo de Referência.**

4.2 - Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas que se encontram nas seguintes condições:

4.2.1 - Que tenham sócios, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários da Prefeitura de Caratinga – MG;

4.2.2 - Que tenham participado da elaboração dos projetos ou anteprojetos da obra/serviço em pauta;

4.2.3 - Haja sido declarada inidônea para licitar:

4.2.3.1 - Na Administração Federal;

4.2.3.2 - Nas Administrações Estaduais, e

4.2.3.3 - Nas Administrações Municipais.

4.3.4 - Haja sido declarada suspensa para licitar com o Município de Caratinga.

4.3.5 - Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente, em especial as hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.3.6 - Possuam proprietário titular de mandato eletivo no Município de Caratinga;

## **5 – DA VISITA TÉCNICA**

### **5.1 – DA VISITA TÉCNICA**

**5.1.1** - É facultada a VISITA TÉCNICA do licitante ao local da obra/serviço, ocasião em que será fornecido aos interessados o Atestado de Visita Técnica.

**5.1.2** - A finalidade da visita é o conhecimento de todas as condições, características, facilidades e recursos existentes para execução dos serviços, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta e à futura execução do objeto.

**5.1.3** - A visita técnica será facultada podendo ser realizada até 03 (três) dias antes da abertura prevista para o dia 24 de dezembro de 2020, o agendamento deverá ser **junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Caratinga;**

**5.1.4** - O licitante deverá nomear um representante devidamente credenciado para realizar a visita e receber o Termo de Vistoria.

**5.1.5** - Cabe ao licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica disponibilizada pelo Município para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

**5.1.6** - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução dos serviços não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1** - Os documentos de **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** exigidos neste Edital deverão ser apresentados em INVÓLUCROS distintos, opacos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CARATINGA /MG  
CONCORRÊNCIA Nº 005/2019**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE  
NÚMERO DO CNPJ  
ENDEREÇO**

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL  
MUNICÍPIO DE CARATINGA /MG  
CONCORRÊNCIA Nº 005/2019  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE  
NÚMERO DO CNPJ  
ENDEREÇO**

**6.2** - Os documentos necessários poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, a seu critério e à vista do original.

**6.3** - As propostas de preços deverão ser redigidas em português, apresentadas em papel timbrado da empresa e deverão ser datadas e assinadas por quem tenha poderes para este fim.

## **7 - ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 – O envelope nº 01 de documentos de habilitação deverá conter obrigatoriamente, sob **pena de inabilitação** da proponente, a documentação discriminada no capítulo 8 do Termo de Referência/Projeto Básico acrescida da declaração a seguir:

**a)** Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo contido no Anexo I.

**7.2** - Ressalvado os casos previstos na legislação, todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou da filial licitante, não sendo aceita parte de documentos desta e outra daquela, sob pena de inabilitação;

**7.3** - As microempresas ou empresas de pequeno porte, que desejarem fazer uso da prerrogativa constante da LC 123 em seu art. 43, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, comprovando esta condição mediante declaração que esteja assim está amparado;

**7.3.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;  
vist

**7.3.2** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.636, de 21 de junho de 1993.

**7.4** - As certidões que não tiverem especificado os prazos de validade serão aceitas com expedição em até 30 (trinta) dias anteriores a data marcada para entrega dos envelopes. Todos os documentos referidos poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor integrante do setor de licitações. Esta documentação, deve ser colocada preferencialmente na ordem sequencial em que é exigida neste Edital.

**7.5 – O protocolo dos envelopes perante a CPL será entendido como declaração expressa, sujeita as penas da lei, de que o licitante:**

- i.* Está na condição de inexistência de impedimento legal para Licitar ou contratar com a Administração;
- ii.* De concordância com todos os termos e condições deste Instrumento convocatório.

## **8 – ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**8.1** – A proposta comercial deverá preencher os seguintes requisitos:

**a)** Ser impressa por meio eletrônico em papel, com a identificação da empresa, escrita em português do Brasil, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvada, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope fechado.

**b)** Especificar de forma clara o serviço oferecido, obedecidas as especificações contidas nos anexos deste Edital;

**c)** Conter:

**c.1)** Sob pena de desclassificação da proposta comercial a mesma deverá ser formalizada com a apresentação da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, devidamente preenchidas, elaboradas evidenciando preços unitários e preços totais, conforme Anexo IV e VI;

**c.2)** Planilha de Composição de Custos;

**c.3)** prazo de validade da proposta comercial de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura da mesma. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento.

**d)** ser entregue no local, na hora e dia designados neste Edital;

**8.2** – Serão desclassificadas as propostas que tenham sido elaboradas em desacordo com o presente Edital;

**8.3** – A Comissão de licitação não levará em conta, propostas para execução parcial dos serviços, nem propostas que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital, ou que tiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço;

**8.4** – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem a emissão do empenho, fica o licitante liberado do compromisso assumido, salvo se concordar com a prorrogação deste prazo.

## **9 – PROCESSO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1** – No local, dia e hora definidos anteriormente, a Comissão de Licitação em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos proponentes que ao ato comparecerem e pelos membros da Comissão de Licitação, receberão dos representantes das licitantes, os invólucros da Documentação de Habilitação e Proposta Comercial, se antes não tiverem sido protocoladas na Prefeitura Municipal.

**9.2** – **Uma vez iniciada a abertura dos invólucros da “Documentação de Habilitação”, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponentes retardatárias;**

9.3 – Procedida a abertura dos invólucros contendo “Documentação de Habilitação” na presença dos licitantes, a Comissão irá examinar os documentos das licitantes, inabilitando aquela que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 7.1 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;

9.4 – Após o cumprimento do subitem anterior, havendo manifestação de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante(s) será outorgado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar (em) por escrito razões fundamentadas, na forma do art. 109 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993. Julgado(s) o(s) recurso(s) referente(s) a habilitação, que terá (ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado a(s) licitantes por meio de publicação no Diário Oficial do Município no site: ***<http://www.Caratinga.mg.gov.br/diario-eletronico/caderno/diario-eletronico---executivo/1>***, designando nova data para abertura dos invólucros de “Proposta Comercial”.

9.5 – Havendo renúncia expressa das licitantes de interporem recurso contra a decisão da Comissão prosseguir-se-á com os trabalhos, passando-se à fase seguinte, qual seja a da abertura dos invólucros fechados da “Proposta Comercial”, das empresas habilitadas e devolução dos envelopes fechados às empresas inabilitadas, se porventura houver, devendo, ainda, todos os conteúdos dos envelopes abertos serem rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes, podendo estes últimos pronunciar sobre o exame da proposta, consignando-se em ata o desejo de recorrer ou outras observações decorrentes do exame;

9.6 – Caso se verifique a hipótese aventada no item 9.4, os invólucros de “Proposta Comercial”, serão rubricados em seu fecho pelo Presidente da Comissão, pelos demais membros e pelos representantes das licitantes, permanecendo sob a guarda e responsabilidade do primeiro;

9.7 – Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação ou em caso de diligência, realizar-se-á segunda reunião no dia, horário e local designados, com prévia ciência por meio de publicação no Diário Oficial do Município, no site, ***<http://www.Caratinga.mg.gov.br/diario-eletronico/caderno/diario-eletronico---executivo/1>***, a qual terá por objetivo a continuidade dos trabalhos atinentes a referida fase procedimental (fase de habilitação) ocasião em que será verificadas as demais aptidões dos licitantes quanto ao exigido no edital convocatório.

9.8 – Somente terão direito de usarem da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos, representantes legais ou procuradores dos licitantes participantes, devidamente identificados e credenciados.



9.9 – Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:

9.9.1 – Não serão consideradas as propostas que não atenderem todos os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.9.2 – A proposta vencedora será aquela que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o parágrafo terceiro do art. 45 da Lei 8.666/93

9.9.2.1 - O julgamento na forma de menor valor global se dá em função da economicidade na contratação dos serviços, haja vista a economia de escala existente, vejamos:

9.9.2.1.1- Dois aspectos devem ser considerados, então, previamente à decisão de licitar o objeto como um todo, ou de modo individualizado/parcelado: Primeiramente, se **o objeto comporta materialmente a divisão**, sem qualquer prejuízo; e segundo, se a divisão é a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

9.9.2.1.2 - Comportar materialmente a divisão traduz-se na manutenção das características e especificações do objeto, pois "o fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. **Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.**"

9.9.2.2 - Quanto à análise técnica e econômica, resume-se em se assegurar que a decomposição do objeto permanecerá a mais vantajosa. Exemplificativamente, pode-se imaginar a aquisição de computadores.

9.9.2.3 - Tecnicamente, pode não ser mais vantajoso para a Administração adquirir cada componente do computador em separado, sendo cada elemento de um fabricante diferente; o que pode ocasionar o mau funcionamento do conjunto.

9.9.2.4 - Além disso, sob o panorama econômico, a aquisição fracionada pode resultar em uma compra mais custosa do que licitar o conjunto, obtendo-se menores descontos e preços maiores.

9.9.2.5 - Pois bem, o objeto licitado no presente Certame não se enquadra nas condições para seu parcelamento, podendo, pois, ser adotado o sistema de julgamento por menor valor global, cuja medição dos serviços se dará com base nos preços unitários oferecidos pelos licitantes.

9.9.3 – Serão consideradas desclassificadas:

- a) As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) A proposta com preços manifestamente inexequíveis.

9.9.4 – Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a material e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.10 - As propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte caso sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação nominada por “Empate Ficto”.

9.10.1 - Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 9.10, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 9.10, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão para apresentar nova proposta, devidamente adequada, no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de preclusão;
- e) Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) O disposto no subitem 9.10 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.11 - O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **10 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

10.1 – Homologado o resultado da Licitação, o licitante vencedor deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Caratinga, para assinatura do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis da convocação para assinatura do contrato, munido do documento comprobatório de capacidade para representar a empresa (no caso de titular da mesma) ou procuração, na qual lhe são outorgados poderes para a assinatura do Termo, bem como o cargo que ocupa, cópia da Cédula de Identidade e CPF, ficando sujeito às penalidades previstas no item 17, no caso de descumprimento deste prazo;

10.1.1 – A convocação se dará por publicação no site <http://www.Caratinga.mg.gov.br/diario-eletronico/caderno/diario-eletronico---executivo/1> e encaminhado ao *e-mail* indicado pelo licitante vencedor na sessão pública, sendo presumida sua leitura, caso não confirme o recebimento do *e-mail*, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data do envio da intimação.

10.2 – A não assinatura no prazo acima estipulado será considerado como recusa;

10.3 – A recusa da empresa em assinar o contrato, acarretar-lhe-á suspensão do direito de licitar, no Município de Caratinga/MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.4 – Para o início da obra/serviço será expedida uma ordem de serviço;

10.5 – A contratação da obra/serviço, objeto desta licitação, far-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, regido pela minuta contratual anexa.

## **11 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

11.1 – A licitação de que trata o presente edital, poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal de Caratinga, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

## **12 – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SEÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 – Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra/serviço, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo Município de Caratinga /MG.

## **13 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇO**

13.1 – No interesse do Município de Caratinga/MG, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado, obedecidos os limites da Lei 8.666/93;

13.2 – Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte da empresa, dentro dos seguintes critérios:

a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.

b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta, a qual serão objetos de comum acordo entre as partes.

## **14 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 – O licitante vencedor deverá iniciar a execução do serviço na forma estipulada no presente Edital e anexos e após contato com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a qual terá o encargo de fiscalizar a sua execução.

14.2 – A mobilização e implantação dos serviços se dará **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados da data da emissão da ordem de serviços.

14.3 – Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência deste edital, qualquer alteração dependerá de autorização do contratante.

**14.4 - O licitante vencedor deverá apresentar ao gestor do respectivo contrato, no dia da assinatura do pacto, recibo de prestação da Garantia Contratual, representando 5% (cinco por cento) do valor da avença em uma das modalidades previstas no art. 56,§ 1º da Lei nº. 8.666/93.**

**14.5 O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua assinatura, devendo para tanto, ser requerido pelo interessado, sob pena de ser considerado pela Administração como inexecução total do contrato (art. 78, I, da Lei nº 8.666/93)**

14.6 – As exigência de que trata os itens 14.4 e 14.5, em caso de descumprimento, será entendido tacitamente como infringência conceituada como “contrato não assinado”, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 4º, XXIII e XVI da Lei nº 10.520/02;

## **15 – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO**

15.1 – Ao Município de Caratinga/MG fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega de cada parcela da execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência aprovado, atestado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, que firmará atestado neste sentido.

15.1.1 - O pagamento será efetuado via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica contratada, nos prazos estabelecidos na minuta de contrato.

15.2. A liquidação da despesa ocorrerá mensalmente, até o dia 10 de cada mês, desde que o contratado promova a entrega da nota fiscal, acompanhada dos documentos fiscais e de regularidade trabalhista e fiscal exigidos para fins de adimplemento da obrigação.

15.2.1. A efetivação do pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa (art. 63 da Lei nº 4.320/64), sendo esta processada pela Secretaria gestora da contratação.

15.3 – Para efeito de pagamento, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestadas pela fiscalização.

15.4 – O pagamento da primeira fatura somente poderá ocorrer se acompanhada de documentos que comprovem o recolhimento de INSS e FGTS, relativamente ao mês anterior ao do faturamento;

## **16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** – Serão utilizados para execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, os recursos da dotação orçamentária: 02.05.02. 1545200032.084000. 3.3.90.39 – Ficha 4325.

## **17 - DAS PENALIDADES**

**17.1.** O não cumprimento das obrigações previstas no projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas penalidades pecuniárias conforme descrito na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Por não atender às orientações dos funcionários da CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- b) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela CONTRATANTE. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- c) Por não dispor de encarregado enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- d) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- e) Por não atender a solicitação de informações da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- f) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- g) Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- h) Por não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- i) Por não manter seu encarregado munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;
- j) Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

- k) Por não recolher toda a produção dos serviços dentro do prazo estipulado. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- l) Por executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com a CONTRATANTE. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- m) Por não cumprir integralmente a programação de serviços conforme a Ordem de Serviço. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato;
- n) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços", a ser expedida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso; e
- o) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

**17.2.** Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- b) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto; e
- c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

**17.3.** Além de outros previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato;
- c) O atraso no início da prestação do serviço;
- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A subcontratação parcial ou total do serviço, sem autorização da Contratante;
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATANTE; e
- g) O cometimento reiterado de faltas.

## **18 – DOS RECURSOS E DA REPRESENTAÇÃO**

**18.1 –** Dos atos pertinentes a este procedimento licitatório praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberão recurso, interposto por escrito ao Prefeito Municipal e

encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, via Protocolo Administrativo na Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

18.2 – Interposto recurso, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, pelo prazo legal, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação o apreciará e decidirá pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo, no caso da primeira hipótese, ao Prefeito Municipal, devendo ainda:

18.2.1 - ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

18.2.2 - ser protocolizado na sala de Licitações da sede administrativa do Município, na Rua Raul Soares, 171 – Centro – CEP: 35.300-020.

18.3 - O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

18.4 – A intimação dos atos recursais se darão por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município no site ***http://www.Caratinga.mg.gov.br/diario-eletronico/caderno/diario-eletronico---executivo/1*** ou por meio comunicação direta aos licitantes.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 – A critério do Município de Caratinga/MG e mediante despacho fundamentado da autoridade competente a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, sem que, por quaisquer desses motivos possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.2 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assuntos relacionados à presente Concorrência.



19.3 – As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente do Município de Caratinga/MG.

19.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será obedecido o disposto no artigo 110 da Lei 8.666/93.

19.5 – As licenças de aprovação e a anotação da obra/serviços junto aos órgãos competentes, e as demais licenças e franquias exigidas por Lei, correrão por conta da CONTRATADA.

19.6 – Pela participação, fica o proponente submetido às condições deste Edital, bem como àquelas previstas na Lei nº 8.666/93.

19.7 – Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

19.8 – Fica entendido que toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido;

19.9 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

19.10 – As comunicações relacionadas ao “julgamento da fase de habilitação” e “julgamento da proposta comercial” incluindo os incidentes/diligências processuais, se dará por publicação no site <http://www.Caratinga.mg.gov.br/diario-eletronico/caderno/diario-eletronico---executivo/1> ou comunicação direta aos licitantes;

19.11 – Constituem Anexos do Edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Visita ao Local da Obra/serviço;
- c) Anexo III – Carta de Credenciamento para proceder a visita técnica;

- d) Anexo IV - Projeto Básico;
- e) – Anexo V – Minuta de Contrato;
- f) – Anexo VI – Proposta Comercial;
- g) – Anexo VII - Carta de Credenciamento;
- h) – Anexo VIII - Modelo de Declaração de Disponibilidade Profissional.
- i) – Anexo IX – Declaração de Pleno Conhecimento das Condições para Execução da Obra/serviço.

19.12 – Maiores informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários a complementação das especificações poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Caratinga, em horário de expediente normal das 08:00 às 12:00h e 14:00 às 17:00h.

Para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente Edital, que será fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Caratinga, estando à disposição dos interessados no horário de expediente normal.

Município de Caratinga/MG, 23 de novembro de 2020.

---

Bruno César Veríssimo Gomes  
Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº  
....., DECLARA, **sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



## ANEXO II

### ATESTADO DE VISITA (fornecido pela Prefeitura no dia da visita)

Ref.: Concorrência Nº 005/2019

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos, do tipo domiciliar, comercial, varrição de vias e logradouros públicos e sistema de coleta conteneirizada.

Declaramos que o ....., devidamente inscrito no CPF sob nº ..... representante da empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº .....devidamente credenciado, visitou o local da execução das obras e/ou serviços, objeto da Concorrência em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020  
(Nome, assinatura do responsável pelo órgão licitador)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



## ANEXO III

### CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

(Local e data)

À Comissão de Licitações

Ref.: Edital de Concorrência Nº 005/2019.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, ....., portador da cédula de identidade RG nº ....., emitida por ....., na qualidade de representante legal pela empresa ....., vem, pela presente, informar a V.S.<sup>a</sup> que o senhor....., portador da Carteira de Identidade n.º ....., CPF ..... foi designado para acompanhar a visita técnica a ser realizada para a referida licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(cédula de identidade, número e órgão emissor)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



## ANEXO IV

Termo de referência/Projeto Básico;

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Cesar Verissimo Gomes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2930-DB70-F6BD-587E.

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO  
CONCORRÊNCIA Nº 005/2019**

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.268/0001-25, com sede na Rua Raul Soares, 171, Bairro Centro, Caratinga/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 165/2019, na modalidade Concorrência Pública nº 005/2019, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais Nº 125/2019 e 162/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos, do tipo domiciliar, comercial, varrição de vias e logradouros públicos e sistema de coleta conteneirizada, conforme projetos e especificações constantes dos anexos do edital, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

1.2. Mediante autorização escrita e fundamentada do MUNICÍPIO, poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes do serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo MUNICÍPIO.

1.3 – A execução do serviço objeto do presente contrato, far-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA, constantes do Processo nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



165/2019, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.05.02. 1545200032.084000. 3.3.90.39 – Ficha 4325

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57 art. II da Lei 8.666/93, observado o prazo de execução estabelecido no cronograma físico-financeiro.

4.2. A mobilização e implantação se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1. O preço ajustado entre as partes para execução total dos serviços é o valor constante na planilha apresentada e devidamente homologada, no montante equivalente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e será efetivado da seguinte forma:

5.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e demais documentos pertinentes à comprovação da execução dos serviços à Secretaria contratante, para as providências relativas ao pagamento.

5.3. A liquidação da despesa ocorrerá mensalmente, até o dia 10 de cada mês, desde que o contratado promova a entrega da nota fiscal, acompanhada dos documentos fiscais e de regularidade trabalhista e fiscal exigidos para fins de adimplemento da obrigação.

5.3.1. A efetivação do pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa (art. 63 da Lei nº 4.320/64), sendo esta processada pela Secretaria gestora da contratação.



5.4. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

5.5. O pagamento será feito mensalmente, através de crédito em conta corrente da Contratada, cujo número e agência deverão ser informados após a adjudicação em seu favor.

5.6. Verificados erros no preenchimento da nota fiscal, será fixado novo prazo de até 20 (vinte) dias, que será contado a partir da nova apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida.

5.7. Para fins de medição e faturamento, o período-base de serviços prestados a considerar será o mês inteiro, podendo, de início, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.

5.8. Os pagamentos só poderão ser realizados através de autorização de crédito em banco.

5.9. Todo e qualquer título de crédito emitido em razão do contrato conterà, necessariamente, a cláusula "não à ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, obrigação a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou qualquer outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato, e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado sem que seja comprovado que a contratada efetivamente cumpriu a parcela correspondente.

5.11. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço, no que couber.

5.12. – A medição será realizada mensalmente, exceto se previsto de forma diferente no projeto básico.

5.13. O Banco/Agência/Número da conta-corrente deverão constar da nota fiscal;

5.14 – No interesse do Município de Caratinga/MG, o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado, obedecidos os limites da Lei 8.666/93;

5.15 – Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte da empresa, dentro dos seguintes critérios:

a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.

b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta, a qual serão objetos de comum acordo entre as partes, remetendo, portanto ao âmbito negocial.

c) Os valores pactuados poderão ser reajustados positivamente depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IPCA-E, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

c.1) Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada pela Contratada;
- b) Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Contratação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e
- c) Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E COMUNICAÇÕES**

6.1. O serviço objeto do presente certame deverá ser prestado (a) no prazo e forma constante do Termo de Referência/projeto básico;

6.2 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de

regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação;

- 7.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.3 Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 7.4 Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho;
- 7.5 Submeter à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato.
- 7.6 Executar os serviços conforme as condições impostas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS;
- 7.7 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.8 Manter a CONTRATANTE atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;
- 7.9 Atender a todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos

prazos estipulados;

- 7.10 Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.11 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 7.12 Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
- 7.13 Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- 7.14 Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- 7.15 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 7.16 Promover a vacinação de todos funcionários **contra gripe, hepatite B e tétano**, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- 7.17 Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários sempre identificados e uniformizados;
- 7.18 Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora nº 24 da portaria nº3.214 do Ministério do Trabalho;
- 7.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho na prestação do serviço, devendo atender à legislação vigente, em es-

pecial, às NRs 07 (PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e 09 (PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

- 7.20 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE ou a terceiros, quando praticados, por dolo ou culpa, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 7.21 Utilizar veículos devidamente equipados, adequados e cadastrados nos órgãos competentes;
- 7.22 Providenciar a imediata substituição do veículo titular, em caso de acidente ou defeito que impossibilite o seu funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.23 Assumir as responsabilidades necessárias, adotando as medidas cabíveis ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou acometidos por mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- 7.24 Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações pertinentes e constantes no presente Termo, repassadas pelo Fiscal do contrato ao preposto da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA MUNICÍPIO**

- 8.1. - A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços;
- 8.3. - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e

8.4. Providenciar os pagamentos das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

8.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

**9.1.** O não cumprimento das obrigações previstas no projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas penalidades pecuniárias conforme descrito na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Por não atender às orientações dos funcionários da CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- b) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela CONTRATANTE. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- c) Por não dispor de encarregado enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- d) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- e) Por não atender a solicitação de informações da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- f) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- g) Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito

para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

- h) Por não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- i) Por não manter seu encarregado munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;
- j) Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- k) Por não recolher toda a produção dos serviços dentro do prazo estipulado. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- l) Por executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com a CONTRATANTE. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- m) Por não cumprir integralmente a programação de serviços conforme a Ordem de Serviço. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato;
- n) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na "Ordem de Início dos Serviços", a ser expedida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso; e
- o) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

**9.2.** Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- b) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto; e
- c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

**9.3.** Além de outros previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato;
- c) O atraso no início da prestação do serviço;
- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A subcontratação parcial ou total do serviço, sem autorização da Contratante;
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATANTE; e
- g) O cometimento reiterado de faltas.

**9.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- III.** Suspensão temporária de participação em contratação e impedimento de contratar, com a Administração do Município de CARATINGA, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e



**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.5.** A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.7.** A penalidade por multa será:

- a) de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação; e
- c) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**9.8.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao **MUNICÍPIO DE CARATINGA** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**9.9.** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada serão assegurados os direitos previstos no artigo 80, I a IV, § 1º a 4º, da Lei citada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO**

11.2. Será competente o foro da Comarca de Caratinga, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Caratinga/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**PROPOSTA COMERCIAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Caratinga

A/C Comissão Permanente de Licitação

**Referência: Concorrência nº 005/2019.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos, do tipo domiciliar, comercial, varrição de vias e logradouros públicos e sistema de coleta conteneirizada.

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto na Concorrência em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar os serviços objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

**PLANILHAS DE CUSTOS.**

- 1 - O preço global proposto para a execução total do serviço é de R\$ (\_\_\_\_\_).
- 2 - O prazo máximo para execução da obra/serviço é de 12 (doze) meses corridos a partir da ordem de serviço.
- 3 - A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



4 – Declaramos que nos preços propostos já estão neles incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, testes, ferramentas e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários para execução perfeita dos serviços discriminados nos projetos e memorial descritivo.

5 - Declaramos expressamente a aceitação das condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeições às condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Caratinga.

6 - Declaramos que temos conhecimento dos projetos, especificações e que as mesmas são satisfatórias e corretas para serem executadas dentro do prazo previsto.

Local e data.

**Assinatura do Representante Legal**  
**Nome do Licitante**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



## ANEXO – VII – CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Caratinga.

Referência: Concorrência nº 005/2019

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência nº 005/2019, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8666/93 e assinar declarações anexas do Edital.

Atenciosamente.

Local e Data:..... de.....de 2020

### **NOME**

Representante Legal da Licitante

**Reconhecer firma(s) - REQUISITO OBRIGATÓRIO**

**Anexar cópia da carteira de Identidade**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



## **ANEXO – VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital que o Sr(s) ..... – CPF ....., CREA ..... são nossos responsáveis técnicos para acompanhar a execução dos serviços, objeto desta CONCORRÊNCIA.

Local e data

Assinatura do responsável pela empresa Nome do responsável pela empresa

**DE ACORDO.**

Nome(s), Assinatura(s), CPF (MF) e CREA do(s) Responsável(eis) Técnico(s)

**Observação: O responsável pela empresa e o (s) responsável (eis) deverão assinar em conjunto esta declaração , com firmas reconhecidas em cartório.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



## **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Declaramos para os devidos fins que tomamos conhecimento dos meios de acesso, transporte, das condições atuais para prestação dos serviços a serem realizados e demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**Representante da Empresa**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2930-DB70-F6BD-587E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 2930-DB70-F6BD-587E**



### Hash do Documento

BC0E7E2B1D1C90B9D046DE3C4D1E205C3A5306D0AF513970E915DEC4958DEEF8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2020 é(são) :

Bruno Cesar Verissimo Gomes - 096.874.096-06 em 23/11/2020

13:57 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

